

MARINHA DO BRASIL

SA/CL/11
521.1

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RIO DE JANEIRO, RJ.
Em 28 de novembro de 2016.

CIRCULAR Nº 16/2016

Assunto: Emendas de Manila à Convenção STCW/78

1. PROPÓSITO

Disseminar esclarecimentos da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) para a Comunidade Marítima a respeito das Emendas de Manila à Convenção Internacional sobre Padrões de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos - STCW/78, que passarão a vigorar a partir do dia 01JAN2017, em caráter obrigatório.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1 Os Certificados de Competência emitidos até a presente data poderão ser revalidados com a mesma certificação neles registrados, desde que o portador demonstre a manutenção da competência profissional por meio de comprovação do período de serviço em navegação em mar aberto, como exigido pela Regra I/11 da Convenção, inclusive com a inserção de outras Regras que o Aquaviário faça jus, por ter concluído com aproveitamento o devido curso no Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM).

2.2 Os Marítimos que concluíram com aproveitamento os Cursos Especiais, no âmbito do SEPM, devem requerer a emissão da primeira via do Certificado de Proficiência, modelo DPC-1034, a eles referenciados, em conformidade com o item 0117 da NORMAM-13, a fim de pleitearem a inserção de Regras ou retirada de limitações no Certificado de Competência.

2.3 O entendimento da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), os ajustes e as flexibilizações necessárias a respeito das Regras/Competências da Convenção STCW/78, como emendada, obrigatórias a partir de 01JAN2017 para os Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos, bem como cursos/disciplinas do Ensino Profissional Marítimo (EPM) a elas associados são descritos a seguir.

2.3.1 Competência “Usar o *Electronic Chart Display and Information System* (ECDIS) para manter segurança da navegação”, das Regras II/1, II/2 e II/3.

a) É obtida pelos seguintes cursos e disciplinas:

I) Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE);

II) Disciplina “Operação de Carta Eletrônica” (OCE-1) do currículo do Curso de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT); e

III) Disciplina “Sistemas de Cartas Eletrônicas e Informações” (SCE-31) do currículo do Curso de Atualização de Oficiais e de Adaptação de Náutica (ATNO).

b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:

I) Seção de Convés, das categorias com habilitação a partir do Nível 7, CTR e MCB, ambos com a Regra II/3, que operem ECDIS.

c) Observações:

- I) Nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a exigência será postergada para 01JUL2017;
- II) Para os Aquaviários que não possuem a instrução referente à utilização do ECDIS, exigida para as Regras II/1, II/2 e II/3, deverá constar em seus Certificados de Competência, modelo DPC-1031, o registro dessa limitação; e
- III) Os Oficiais de Náutica (ON) que realizaram um curso de ECDIS em país signatário da Convenção STCW, portadores de certificados emitidos em nome da Autoridade Marítima daquele país, poderão requerer o reconhecimento deste, por endosso, de acordo com o item 0118 da NORMAM-13, no intuito de se retirar a limitação contida no Certificado de Competência, modelo DPC-1031.

2.3.2 Competência “Conduzir um Quarto de Serviço de navegação seguro”, das Regras II/1, II/2 e II/3.

- a) É obtida pelos seguintes cursos e disciplinas:
 - I) Curso Especial de Gerência de Passadiço (EGPO);
 - II) Disciplina “Prática e Procedimento de Passadiço” (PRP-1) do currículo do Curso de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT), complementada pelo Período de Estágio Embarcado (PREST);
 - III) Disciplina “Prática de Procedimento de Passadiço” (PRP-71) do Curso de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON), complementada pelo Período de Estágio Embarcado (PREST); e
 - IV) Disciplina “Prática de Procedimento de Passadiço” (PRP-52) do currículo do Curso de Especial de Acesso a 2ºON - Complementar (ACON-C), complementada pelo Período de Estágio Embarcado (PREST).
- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seção de Convés, das categorias com habilitação a partir do Nível 7, MCB e CTR, ambos com a Regra II/3, na capacidade de Comandante, Imediato e Oficiais do Serviço de Quarto de Navegação.
- c) Observações:
 - I) Os Aquaviários aprovados na disciplina “Prática e Procedimento de Passadiço” ou no Curso Especial de Gerência de Passadiço (EGPO) terão esta competência;
 - II) Os Aquaviários que possuam o devido Certificado válido terão esta competência, desde que comprovem a devida experiência em serviço, nos termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses); e
 - III) Em ambos os casos, não será necessário requerer nova certificação.

2.3.3 Competências da Regra VI/2§1 - Embarcação de Sobrevivência e Salvamento

- a) São obtidas pelos seguintes cursos e disciplinas:
 - I) Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS);
 - II) Curso Especial de Proficiência em Embarcações de Sobrevivência e Resgate no Mar (ESPM);
 - III) Disciplina “Proficiência em Embarcações de Sobrevivência e Resgate no Mar” (PER-1) do currículo dos Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ);
 - IV) Disciplina “Proficiência em Embarcações de Sobrevivência e Resgate no Mar” (PES-71) do currículo do Curso de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON); e
 - V) Disciplina “Técnicas de Sobrevivência Pessoal e Proficiência em embarcações de Sobrevivência e Salvamento” (PES-31) do currículo do Curso de Atualização de Oficiais e de Adaptação de Náutica (ATNO).
- b) Serão exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7, MCB e CTR, ambos com a Regra II/3, envolvidas na operação das embarcações de sobrevivência e salvamento.

c) Observações:

- I) Os Aquaviários possuidores do certificado relativo ao antigo Curso Especial de proficiência em Embarcações de Sobrevivência e Resgate no Mar (ESPM) deverão solicitar, junto ao representante da Autoridade Marítima Brasileira de sua respectiva jurisdição, a sua revalidação, com o registro da Regra VI/2, Seção A-VI/2, Tabela A-VI/2-1, idêntica àquela contida no certificado relativo ao Curso Especial de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (EESS), por ser considerado a ele equivalente; e
- II) Para revalidação do Certificado de Competência/Proficiência, o Aquaviário deverá apresentar documento emitido pela empresa/navio, atestando ter sido submetido a treinamentos específicos e práticos, previstos na Seção A-I/14 do Código, relativos à Tabela A-VI/2-1, conforme Seção A-VI/2, parágrafo 6, combinado com os termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses).

2.3.4 Competências da Regra VI/2§2 - Embarcação Rápida de Resgate

a) São obtidas pelos seguintes cursos e disciplinas:

- I) Curso Especial de Embarcação Rápida de Resgate (EERR); e
- II) Disciplina “Proficiência em Embarcações de Resgate Rápido” (PER-31) do currículo do Curso de Atualização de Oficiais e de Adaptação de Náutica (ATNO).

b) Serão exigidas dos seguintes Aquaviários:

- I) Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 5, responsáveis pela embarcação rápida de resgate, durante e após o seu lançamento, envolvidas na operação das embarcações rápidas de resgate.

c) Observações:

- I) Para revalidação do Certificado de Competência/Proficiência, o Aquaviário deverá apresentar documento emitido pela empresa/navio, atestando ter sido submetido a treinamentos específicos e práticos, previstos na Seção A-I/14 do Código, relativos à Tabela A-VI/2-2, conforme Seção A-VI/2, parágrafo 12, combinado com os termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses e nos seis últimos meses).

2.3.5 Competências da Regra VI/5 - Oficial de Proteção de Navio

a) São obtidas pelos seguintes cursos e disciplinas:

- I) Curso Especial para Oficial de Proteção de Navio (EOPN); e Disciplina “Oficial de Proteção do Navio” (PRN-1);
- II) Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ);
- III) Curso de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON); e
- IV) Curso de Atualização de Oficiais e de Adaptação de Náutica (ATNO).

b) Serão exigidas dos seguintes Aquaviários:

- I) Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7 (em qualquer capacidade), MCB e CTR (Comandante e Imediato), designados como *Safety Security Officer* (SSO).

c) Observações:

- I) Os Aquaviários aprovados na disciplina Oficial de Proteção do Navio e no Curso Especial para Oficial de Proteção de Navio (EOPN) terão demonstrado a competência; e
- II) Os Oficiais de Náutica e de Máquinas que realizaram o curso EOPN ficarão dispensados da realização do Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP).

2.3.6 Competência “Emprego da liderança e das habilidades de trabalhar em equipe”, das Regras II/1, III/1 e III/6

- a) É obtida pelos seguintes cursos e disciplinas:
 - I) Disciplina “Relações Interpessoais” (RIT-1), dos currículos dos Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ);
 - II) Disciplina “Relações Interpessoais” (RIT-71), no currículo do Curso de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON); e
 - III) Disciplina “Relações Interpessoais” (RIT-55), no currículo do Curso de Acesso a 2º Oficial de Máquinas (ACOM-B).
- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7.
- c) Observações:
 - I) Os Aquaviários aprovados na disciplina “Relações Interpessoais” terão esta competência, desde que comprovem a devida experiência em serviço, nos termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses).

2.3.7 Competência “Conduzir um quarto de serviço de máquinas com segurança”, da Regra III/1

- a) É obtida pela seguinte disciplina:
 - I) Disciplina “Serviço de Quarto de Máquinas” (MAQ-3) do currículo do Curso de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ).
- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seção de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7.
- c) Observações:
 - I) Os Aquaviários aprovados na disciplina “Serviço de Quarto de Máquinas” (MAQ-3) terão esta competência;
 - II) Os Aquaviários que possuam o devido Certificado válido terão esta competência, desde que comprovem a devida experiência em serviço, nos termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses); e
 - III) Em ambos os casos, não será necessário requerer nova certificação.

2.3.8 Competência “Operar sistemas elétricos, eletrônicos e de controle”, Conhecimento, Entendimento e Proficiência “instalações de alta tensão”, das Regras III/1 e III/2.

- a) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seção de Máquinas, Categorias com habilitação a partir do Nível 7, somente em embarcações acima de 750 kW.
- b) Observações:
 - I) Atualmente, há as seguintes disciplinas do Curso FOMQ com relação a Função Sistemas Elétricos Eletrônicos e de Controle: Sistemas Elétricos Marítimos I, Sistemas Elétricos Marítimos II, Eletrônica Básica, Eletrônica Digital, Instrumentação de Controle, Eletrônica Industrial e Automação Industrial; e no Curso APMA: Automação Avançada, Sistemas Elétricos Marítimos e Eletrônica Digital;
 - II) Encontra-se em fase de elaboração o curso específico relativo a esta Regra;
 - III) Para revalidação do Certificado de Competência, considerar que o pessoal já formado, independentemente do ano de graduação, com a devida experiência profissional, já possui a competência, nos termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses), bem como a apresentação de documento emitido pela empresa/navio, atestando que o Oficial realiza tais operações com segurança, de acordo com os manuais de operação e com as regras e procedimentos estabelecidos.

2.3.9 Regra III/6 - Oficial Eletrotécnico

- a) Atualmente, as funções do Oficial Eletrotécnico são exercidas pelo Oficial de Máquinas que já possua graduação em Engenharia Elétrica, oriundo do curso ASOM, com registro somente da Regra III/1, em seu Certificado de Competência.
- b) Observações:
 - I) A categoria de Oficial Eletrotécnico não está prevista no RLESTA; e
 - II) Encontra-se em fase de elaboração o curso específico relativo a esta Regra.

2.3.10 Competência “Monitorar o carregamento, a estivagem, a fixação e o descarregamento de cargas e os cuidados com ela durante a viagem”, das Regras II/1, II/2 e II/3

- a) É obtida pelos seguintes cursos e disciplinas:
 - I) Curso Especial de Operação com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA);
 - II) Disciplina “Técnica de Transporte Marítimo-I” (TTM-1) dos currículos dos Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Adaptação para 2º Oficial de Náutica (ASON).
- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seção de Convés, das categorias com habilitação a partir do Nível 7, MCB e CTR, ambos com a Regra II/3, que operem cargas perigosas.
- c) Observações:
 - I) Os Aquaviários aprovados na disciplina “Técnica de Transporte Marítimo-I” ou no Curso Especial de Operação com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA) terão esta competência;
 - II) Os Aquaviários que possuam o devido Certificado válido terão esta competência, desde que comprovem a devida experiência em serviço, nos termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses e nos seis últimos meses), bem como a apresentação de documento emitido pela empresa/navio, atestando que o Oficial realiza tais operações com segurança, de acordo com os manuais de operação e com as regras e procedimentos estabelecidos;
e
 - III) Em ambos os casos, não será necessário requerer nova certificação.

2.3.11 Regra VI/4§1 - Prestar imediatamente primeiros socorros em caso de acidente ou de doença a bordo

- a) É obtida pelos seguintes cursos e disciplinas:
 - I) Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM);
 - II) Curso Especial Básico de Primeiros Socorros (EBPS);
 - III) Disciplina “Básico de Primeiros Socorros” dos currículos dos Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ);
 - IV) Disciplina “Primeiros Socorros Médicos” (EPSM) dos currículos dos Cursos de Formação de Oficiais de Náutica da Marinha Mercante (FONT) e de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante (FOMQ);
 - V) Disciplina “Primeiros Socorros e Cuidados Médicos” (CMD-31) do currículo do Curso de Atualização de Oficiais e de Adaptação de Náutica (ATNO).
- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:
 - I) Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7 e MCB e CTR, ambos com a Regra II/3.
- c) Observações:
 - I) Os Aquaviários que possuam um Certificado de Proficiência relativo ao Curso Especial de Primeiros Socorros (EPSM), ou que realizaram a disciplina “Primeiros Socorros Médicos” dos cursos FONT/FOMQ, ou da disciplina “Primeiros Socorros e Cuidados Médicos (CMD-31)” ou ao extinto Curso

Especial Básico de Primeiros Socorros (EBPS), cujo conteúdo é parte integrante dos Cursos de Formação/Adaptação, combinado com os termos da Regra I/11 (comprovação de um ano de embarque nos últimos cinco anos ou de três meses nos seis últimos meses) terão esta competência.

- II) Ademais, como o curso EPSM é um pré-requisito para realizar o curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM), ficarão dispensados da realização do curso EPSM os Oficiais que já realizaram o Curso ESCM.

2.3.12 Regra VI/4§2 - Cuidados Médicos

- a) É obtida pelo seguinte curso:

Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM).

- b) Será exigida dos seguintes Aquaviários:

Seções de Convés e de Máquinas, das categorias com habilitação a partir do Nível 7, que possam atuar como encarregados de cuidados médicos a bordo de navios mercantes (observar a Lei nº 7.498/86).

- c) Observações:

I) Os Aquaviários aprovados no Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM) terão esta competência.

3. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor nesta data.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, DGN, CIAGA, CIAGA, CDACDA, DPC-10, DPC-11, DPC-13, DPC-15 e Arquivo.